



Regimento Interno: 1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia do Ceará (COMIGRAR-CE)

CONSIDERANDO a convocação da 2ª Conferência Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia (2ª COMIGRAR), nos termos da Portaria SENAJUS/MJSP nº 81, de 20 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o art. 21-A da Lei Nº 18.310, de 17 de janeiro de 2023, que cria a Secretaria dos Direitos Humanos – SEDIH e define suas competências, com destaque para o inciso XII e §10;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará realizou a sua inscrição para participar da 2ª Conferência Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia – COMIGRAR;

CONSIDERANDO que como requisito para participação na 2ª Conferência Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia – COMIGRAR é a realização de Conferências Estaduais que compõem a Etapa Preparatória;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.888, de 12 de março de 2024, que convocou a I Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia (I COMIGRAR-CE);

Fica instituído o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-CE) nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia do Ceará (COMIGRAR-CE) se insere na etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia – COMIGRAR, prevista na Portaria SENAJUS/MJSP nº 81, de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º Todas as atividades da 1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-CE) deverão ser desenvolvidas com observância ao debate democrático, a autonomia federativa, a pluralidade e aos direitos fundamentais.

Parágrafo único. Todos/as os/as participantes deverão ter assegurado seu direito à voz nos debates, a fim de promover a construção coletiva de contribuições.



Art. 3º – Compõem a Comissão Organizadora Estadual e Apoio:

I – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR);

II – Organização Internacional para as Migrações (OIM);

III – Universidade Estadual do Ceará (UECE) – Programa de Pós-Graduação em Geografia - (PROP GEO) e Programa de Extensão Universitária Vidas Cruzadas: migração, saberes e práticas – (PROEX);

IV – Serviço Pastoral dos Migrantes (SPM);

V – Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS);

VI – Casa Civil do Estado do Ceará;

VII – Centro Magis Inaciano da Juventude, obra da Companhia de Jesus – Jesuítas;

VIII – Pastoral do Migrante no Crato.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A 1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia do Ceará (COMIGRAR – CE), tem como objetivos:

I – construir e encaminhar propostas à 2ª Conferência Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia COMIGRAR;

II – eleger pré-delegados para a etapa nacional da 2ª Conferência de Migração, Refúgio e Apatridia COMIGRAR;

III – aprofundar o debate sobre migrações, refúgio e apatridia;

IV – propor e discutir diretrizes e recomendações para políticas públicas para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;



V – promover a participação social e política de pessoas migrantes, refugiados/as e apátridas;

VI – fomentar a integração entre os entes federativos, organizações da sociedade civil, associações e coletivos de pessoas migrantes, refugiados/as e apátridas que atuam no tema;

VII – identificar e fortalecer a transversalidade do tema migrantes, refugiados/as e apátridas junto às políticas públicas nos três níveis de governo;

VIII – propor aos municípios, territórios e Estado estratégias para ampliação e consolidação da temática de migrantes, refugiados/as e apátridas junto aos diversos setores da sociedade;

IX – promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos migrantes, refugiados/as e apátridas, na formulação e no controle das políticas públicas de migrações, refúgio e apatridia;

X – construir propostas para elaboração do I Plano Estadual de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Ceará;

XI – divulgar e popularizar o conteúdo da Lei de Migração, Lei de Refúgio e da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas;

XII – colaborar e incentivar a atuação conjunta dos municípios do Estado do Ceará em torno de planos e metas comuns para a população migrante, refugiados/as e apátridas;

XIII – garantir os aspectos da acessibilidade e da sustentabilidade;

XIV – promover o intercâmbio das múltiplas nacionalidades e expressões dos/as migrantes, refugiados e apátridas, de modo a fortalecer iniciativas da organização e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de migrantes, refugiados/as e apátridas nos territórios;

XV – garantir a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de nacionalidade, gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;



XVI – deliberar, com a supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP, sobre todas as questões referentes à etapa estadual que não estejam previstas neste regimento.

Art. 5º A 1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia do Ceará (COMIGRAR-CE), tem como tema central “Direitos Humanos, Cidadania em Movimento”, e está organizada em 06 (seis) eixos temáticos:

EIXO 1: Igualdade de tratamento e acesso a serviços públicos.

EIXO 2: Inserção socioeconômica e promoção do trabalho decente.

EIXO 3: Enfrentamento a violações de direitos.

EIXO 4: Governança e participação social.

EIXO 5: Regularização migratória e documental.

EIXO 6: Interculturalidade e diversidades.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A 1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia do Ceará (COMIGRAR-CE) será realizada a partir das seguintes etapas:

I – abertura e aprovação do Regimento Interno;

II – grupos de trabalho por eixos;

III – plenárias de votação de pré-delegados por segmento;

IV – plenária final



CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art. 7º Cada Eixo temático contará com Coordenador, Sistematizador, Relator, com as seguintes funções:

I – Coordenador: com a função de introduzir o tema, presidir os trabalhos, dinamizar as discussões, controlar o tempo, estimular a participação de todos os membros do eixo e registrar os/as candidatos/as a pré-delegados/as;

II – Sistematizador: com a função de compilar as informações debatidas no eixo temático e as propostas que serão votadas na Plenária Final;

III – Relator: com a função de redigir a ata dos principais pontos de discussão dos eixos temáticos.

Art. 8º Caberá ao Coordenador de cada eixo temático ler as propostas previamente sistematizadas e, subsequentemente, conduzir os debates entre os membros do eixo temático de forma a elegerem **até 10 propostas** a serem enviadas para a Plenária Final.

Parágrafo único – No caso de haver propostas de competência do Governo do Estado ou de Governos Municipais, tais propostas deverão ser entregues ao Grupo de trabalho Estadual, que as encaminharão para seus respectivos responsáveis.

Art. 9º Os inscritos na Conferência Estadual poderão participar de apenas um eixo temático e deverão votar no mínimo em 5 e no máximo em 10 propostas, que serão encaminhadas para a Plenária Final.

Art. 10 O processo de votação nos eixos temáticos será aberto e deverá ocorrer da seguinte forma:

I – lê-se toda a descrição das propostas;

II – será concedido o período de debate entre os membros do eixo temático, do qual sairá as propostas a serem eleitas internamente;

III– as 10 propostas com mais votos serão encaminhadas para a Plenária Final;

IV – caberá ao Grupo de Trabalho da organização do evento proferir o voto somente em caso de empate.



Parágrafo único – As propostas deverão conter o número máximo de 500 (quinhentos) caracteres.

Art. 11 Uma vez concluídos os trabalhos dos eixos temáticos, procede-se à redação e organização das respectivas atas, que deverão conter a assinatura dos membros do de cada eixo temático.

Art. 12 Serão desconsideradas, automaticamente, as propostas que atentem contra a Declaração Universal dos Direitos Humanos, contra Tratados, Acordos e Pactos Internacionais voltados à proteção de refugiados e migrantes, e/ou que disponham contra o Direito Internacional dos Direitos Humanos, contra direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Brasileira de 1988 e na legislação nacional, as que expressem intolerância e preconceito em relação à nacionalidade, situação migratória ou documental, e as que não estiverem de acordo com os objetivos das conferências.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 13 Poderão se inscrever como participantes da 1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia do Ceará (COMIGRAR-CE) com direito a voz e voto na conferência.

- a) pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;
- b) pessoas brasileiras no exterior e retornadas;
- c) representantes do poder público;
- d) representantes de organizações da sociedade civil;
- e) representantes de organismos internacionais;
- f) membros de conselhos e comitês de migrações, refúgio e apatridia;
- g) membros de associações de bairro e de coletivos locais e lideranças comunitárias;
- h) estudantes, docentes, pesquisadores e trabalhadores de instituições de ensino e pesquisa;
- i) demais interessados(as);

Art. 14 Poderão se inscrever como observadores(as), sem direito a voto, na 1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia do Ceará (COMIGRAR-CE).

- a) representantes de organismos internacionais;



- b) representantes dos poderes legislativo e judiciário;
- c) representantes da mídia;
- d) estudantes, docentes e pesquisadores.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 15 O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia do Ceará - COMIGRAR – CE será realizado no dia 13 de março de 2024 das 07h45 às 8h30.

Parágrafo único. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pelo Grupo de Trabalho da organização do evento.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) E PRÉ-DELEGADOS

Art. 16 A escolha dos Delegados e pré-delegados ocorrerá nos seguintes moldes:

I – Indicação dos pré-delegados a partir de candidatura espontânea realizada internamente nos eixos temáticos;

II – realização de plenárias para votação por segmento;

III – apresentação e defesa do pleito eleitoral dentro da plenária por segmento, nos termos do art. 20, para votação aberta, nos termos do Art. 30;

Art. 17 Do processo de eleição por Segmentos resultarão eleitos, no máximo, 30 (trinta) pré-delegados/as, dos quais os 08 (oito) mais bem votados participarão da etapa nacional, observando os parâmetros de composição da delegação, estabelecidos no artigo 27 deste regimento.

§ 1º. Cada participante poderá votar em 01 (um) candidato a pré-delegado e em uma candidata a pré-delegada.

§ 2º. O resultado das Plenárias por Segmento será apresentado e homologado na Plenária Final.



Art. 18 Todos/as os/as participantes conferencistas poderão se candidatar a pré-delegados/as para a 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia-COMIGRAR

Art. 19 Os candidatos à pré-delegados/as na etapa estadual, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – ter participado de toda a programação da Conferência Estadual;

II – maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único – O interessado que se recusar a fornecer algum dos dados dispostos no caput deste artigo ficará impedido de concorrer.

Art. 20 Cada candidata/o a pré-delegada/o deverá ter garantido o direito de se apresentar aos votantes, em igualdade de condições e de tempo, durante a Plenária Eleitoral por Segmento, tempo este que será definido de acordo com o número de inscritos.

Art. 21 A realização das inscrições dos/as conferencistas interessadas/os em concorrer à eleição de pré-delegado/a da 1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia do Ceará (COMIGRAR – CE), serão realizadas dentro das atividades dos eixos temáticos.

Art. 22 A votação das/os pré-delegadas/os deverá ser feita por meio de voto por segmento:

I – migrantes, refugiados e apátridas;

II – poder executivo;

III – sociedade civil e outras instituições.

Art. 23 A votação para pré-delegado/a estará prevista na programação do evento, e realizar-se-á no dia 13 de março de 2024, apenas de forma presencial, no local da Conferência.

Art. 24 A divulgação dos/das pré-delegados/as será lida no momento de encerramento da Plenária Final, para a sua respectiva homologação, nos termos do Art. 17, § 2º, salvo impossibilidade de se fazer a contagem dos votos em tempo hábil.



Nesta hipótese, a divulgação será de forma virtual até as 17h do dia seguinte, pelos canais oficiais da Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará – SEDIH.

Art. 25 A Comissão Organizadora Estadual enviará para o Ministério da Justiça a lista com os pré-delegados/as mais votados conforme composição estabelecida no artigo 27.

Art. 26 Conforme determinado no Documento Orientador, o número de vagas resguardadas para os/as delegados/as mais votados/as com representação na 2ª Conferência Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia – COMIGRAR, serão de 08 (oito) vagas em cada Conferência Estadual, definição feita após a contabilização do número de conferências inscritas pelo Ministério da Justiça.

Art. 27 A composição das delegações estaduais deve observar os seguintes parâmetros:

I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) da delegação será de migrantes, refugiados e apátridas;

II – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do poder executivo;

III – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da sociedade civil e outras instituições;

IV – paridade de gênero.

Art. 28 A lista com os/as pré-delegados/as mais votados é uma formalidade solicitada pelo Ministério da Justiça, não havendo a garantia de custeio para a participação de todos na Conferência Nacional.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 29 A Plenária Final é o momento final de discussão e deliberação sobre as propostas a serem encaminhadas para a etapa nacional.

Art. 30 Na Plenária Final, terão direito a voto todos/as os/as conferencistas.

Art. 31 As propostas encaminhadas pelos grupos de trabalho serão apreciadas e votadas pelos participantes a fim de definir-se quais serão encaminhadas para a



Conferência Nacional, em um máximo de 05 (cinco) propostas para cada um dos 06 (seis) eixos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Aos participantes da 1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia do Ceará - COMIGRAR – CE é assegurado o direito de levantar questões de ordem ao Grupo de Trabalho sempre que julgarem não ser cumprido este Regimento.

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados pelo Grupo de Trabalho Estadual instituído pela Portaria Sedih nº 019/2023, sob orientação do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.

Art. 34 O presente Regimento entrará em vigor ato contínuo à sua aprovação.

Fortaleza, 13 de março de 2024.

1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia do Ceará (Comigrar – CE)